



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2003, DE 15 DE AGOSTO DE 2.003.

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO CLUBE RECREATIVO "VEREADOR EDUARDO FERNANDES DIAS", SEU CONSELHO DIRETOR E SEUS CONSELHOS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 2.003, conforme Autógrafo de Lei Nº. 011/2003.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - É criado no Município de Novais o Clube Recreativo "Vereador Eduardo Fernandes Dias" e instituídos o Conselho Diretor, os Conselhos Sociais e a Assembléia Geral, na forma disposta na presente Lei Complementar.

Parágrafo único - O Clube Recreativo "Vereador Eduardo Fernandes Dias", também adiante denominado Clube, é uma repartição pública municipal que presta serviços públicos de recreação, esporte, cultura e lazer à população Novaense, e se rege por esta Lei Complementar e pelas demais disposições legais a ele aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO CLUBE E SEUS FREQUENTADORES

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E OBJETIVOS

Artigo 2º - O Clube Recreativo "Vereador Eduardo Fernandes Dias", tem sede social na cidade de Novais, São Paulo, na Praça Lourenço Gil Martins, nº. 187.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 015/2003.

Artigo 3º - São objetivos do Clube Recreativo “Vereador Eduardo Fernandes Dias”:

a – congregar a população de Novais em ambiente familiar e saudável de molde a promover a convivência social, a prática de atividades recreativas, desportivas, artísticas e culturais;

b – proporcionar à família Novaense condições de desfrutar de programas e atividades sociais, recreativas, esportivas, artísticas e culturais;

c – incentivar, cultivar e impulsionar o desenvolvimento nos jovens Novaenses de valores éticos, morais e culturais capazes de proporcionar o despertar de cidadãos críticos e produtivos que possam exercer com plenitude os seus direitos sociais e individuais, zelando pela consagração do respeito aos mais velhos, às autoridades e às leis do país; da liberdade; da segurança; do bem-estar; do desenvolvimento; da igualdade e da justiça na comunidade como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, através da promoção de programas e atividades sociais, esportivas, artísticas e culturais a eles destinadas;

d – promover o convívio dos adultos e idosos Novaenses através de programas e atividades sociais, recreativas, esportivas, artísticas e culturais voltadas especificamente a estas faixas etárias, sempre com o objetivo de externar o respeito e o reconhecimento social a eles devidos em razão da dedicação e dos serviços prestados à sociedade e às suas famílias no decorrer de suas vidas, fazendo-os sentirem-se úteis e, assim, manter-lhes a auto-estima e a alegria de viver.

SEÇÃO II

DOS FREQUENTADORES

Artigo 4º - O Clube será aberto à frequência de toda a população, sem quaisquer restrições.

Artigo 5º - O Conselho Diretor do Clube poderá, mediante Resolução, instituir e efetuar a cobrança de tarifa específica a ser paga pelos frequentadores para usufruir ou participar de cada evento ou atividade realizada, cujos recursos serão recolhidos na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O pagamento da tarifa poderá ser mensal no caso de atividades ou programas desenvolvidos regularmente pelo Clube, ou ainda, antecipadamente ou no ato do ingresso dos frequentadores em eventos sociais, recreativos, esportivos, culturais e artísticos promovidos pelo Clube.

Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - CEP 15885-000 ☎017-560-1158 - FAX:017-560-1213



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 015/2003.

SUBSEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS FREQUENTADORES

Artigo 6º – São direitos dos frequentadores:

I – frequentar as dependências internas e externas do Clube.

II – participar das atividades do Clube.

III – recorrer das decisões que tiver interesse, observado o disposto no art. 8º, e apresentar pedido de reconsideração à autoridade ou órgão que emitiu o ato.

IV – utilizar-se da área de estacionamento de carros, dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Diretor.

V – solicitar convocação extraordinária de Conselhos Sociais especificando claramente os motivos, desde que a solicitação seja referendada por no mínimo 50 (cinquenta) frequentadores com direito a ser votado.

VI – comparecer às reuniões dos Conselhos Sociais e usar da palavra, pela ordem, para intervir no assunto discutido.

VII – comunicar ao Conselho Diretor a infração cometida por qualquer frequentador, fazendo-o por escrito e justificadamente.

VIII – de votar nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - Os direitos previstos nos incisos V, VI e VIII do presente artigo são exclusivos dos frequentadores residentes no Município de Novais há mais de 02 (dois) anos.

Artigo 7º - O frequentador tem direito de uso de todas as dependências do Clube, respeitados este Estatuto, o Regimento Interno, regulamentos e deliberações administrativas baixados pelo Conselho Diretor, bem como Leis municipais, e Decretos expedidos pelo Prefeito Municipal ou por quem ao qual tenham sido delegados poderes para tanto.

Artigo 8º - O frequentador poderá recorrer, em última instância, ao Prefeito Municipal das decisões do Conselho Diretor, e ao Conselho Diretor das decisões dos Conselhos Sociais que, em ambos os casos, implicarem em restrição a seus direitos sociais, nos prazos estabelecidos no art. 10º, § 2º.

Parágrafo Único - A apresentação de pedido de reconsideração interrompe a contagem do prazo para interposição de recurso hierárquico.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 015/2003.

SUBSEÇÃO II

DOS DEVERES DOS FREQUENTADORES

Artigo 9º - São deveres dos frequentadores:

- a) - exibir, quando solicitado por algum Diretor ou funcionário, perante a portaria e dentro das dependências do Clube, documentos de identidade, e recibo ou ingresso, quando for o caso.
- b) - observar e fazer observar este Estatuto e demais regulamentos baixados pelo Conselho Diretor ou pela Administração Pública Municipal;
- c) - acatar e cumprir as penalidades que lhe forem impostas, sem prejuízo do direito de recurso previsto no art. 10º, § 2º;
- d) - zelar por todos os materiais, dependências e instalações do Clube que utilizar ou que estiverem sob sua guarda, indenizando-o pelos danos que causar, ou ainda, que forem causados por seus dependentes;
- e) - respeitar os diretores, conselheiros sociais, funcionários, frequentadores e demais visitantes do Clube;
- f) - zelar pela boa ordem em reuniões de frequentadores em quaisquer dependências do Clube e preservar os princípios de moral;
- g) - resguardar o crédito e o conceito do Clube e de seus diretores.
- i) - prestar todo auxílio possível à administração do Clube, em casos de urgência, calamidade ou outra situação grave que possa ocorrer em relação ao Clube.
- j) - afastar-se da convivência social, em relação ao Clube, quando sofrer de modo comprovado de doença infecto-contagiosa.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 10º - A infração de normas estatutárias, regimentais ou legais sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- a) advertência oral e/ou retirada compulsória do infrator das dependências do Clube;
- b) suspensão de direito de frequentar o Clube;

A *el*



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 015/2003.

c) proibição de frequência no Clube.

Parágrafo 1º - A aplicação de penalidade é de exclusiva competência do Conselho Diretor do Clube, com exceção daquela prevista na alínea *α*, do inciso I, deste artigo, a qual poderá ser aplicada imediatamente pelo Diretor ou Conselheiro Social que presenciar o ato infracional, sem prejuízo de aplicação de penalidade adicional que o Conselho Diretor entender cabível face à sua gravidade ou poder ofensivo.

Parágrafo 2º - Da decisão de Diretor ou Conselheiro Social e do Conselho Diretor de que resultar aplicação de penalidade caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da aplicação no caso da alínea *α*, do inciso I, deste artigo, e nos demais casos, depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da postagem da notificação ou, caso não se disponha do endereço do frequentador, da publicação da decisão no jornal onde são publicados os atos legais da Administração Pública Municipal.

Parágrafo 3º - A pena de suspensão levará em conta a natureza da falta e sua duração não poderá exceder o limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo 4º - Em caso de reincidência, a pena de suspensão poderá ser aplicada em dobro, sempre, entretanto, dentro do limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo 5º - A reincidência em caso de pena máxima resultará em proibição definitiva de frequência.

Artigo 11 - São agravantes na aplicação de penalidade:

a - ofender a honra, a dignidade e o decoro dos integrantes das autoridades municipais, do Conselho Diretor ou de seus componentes e dos Conselhos Sociais ou de seus integrantes;

b - reincidência em falta;

c - premeditação;

d - simultaneidade de duas ou mais infrações;

e - ofender ou tentar ofender a integridade moral ou física de outrem nas dependências sociais;

f - tentar a desagregação social do Clube ou praticar atos que redundem em desprestígio ou desrespeito para este e para diretores, conselheiros sociais, funcionários, frequentadores e demais visitantes do Clube;



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 015/2003.

Artigo 12 – A impossibilidade de identificação do infrator com seu verdadeiro nome ou outros qualificativos não impossibilitará a aplicação das penalidades quando certa a identidade física, fazendo-se a sua identificação, pelo Diretor ou Conselheiro que presenciar a ocorrência, por quaisquer meios, tais como apelidos, cicatrizes, tatuagens, marcas de nascença, sotaque, e etc. que, em conjunto, garantam a sua individualização.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, se for descoberta a qualificação do infrator, far-se-á a retificação por termo nos autos.

CAPÍTULO IV DOS PODERES SOCIAIS

Artigo 13 - São órgãos do Clube:

- a - Conselho Diretor;
- b - Conselhos Sociais;
- c - Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Para integrar qualquer dos órgãos do Clube o freqüentador deverá estar em gozo de todos os seus direitos sociais, em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo 2º - O freqüentador, habilitado a tanto, não poderá ser nomeado para integrar simultaneamente dois dos órgãos do Clube.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 14 - O Clube será administrado por um Conselho Diretor paritário, assim composto, cujos membros serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, cumprindo-lhes exercê-lo no interesse da comunidade, sem remuneração, a saber:

- I – Quatro representantes do Governo Municipal; e.
- II – Quatro representantes da Sociedade Civil.

Artigo 15 - Compõem o Conselho Diretor os seguintes membros, com as respectivas funções:

Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - CEP 15885-000 ☎017-560-1158 - FAX:017-560-1213



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 015/2003.

I – 01 (um) Presidente a quem compete:

- a) dirigir as reuniões de Conselho Diretor;
- b) representar socialmente o Clube em quaisquer solenidades;
- c) delegar funções a Diretores ou a profissionais habilitados de sua confiança;
- d) assinar documentos, atos e correspondências decorrentes de deliberações tomadas pelo Conselho Diretor;
- e) decidir nos casos omissos do Estatuto ou regimento;
- f) interpretar as normas estatutárias e regimentais;

II – 01 (um) Vice-Presidente a quem compete colaborar permanentemente com o Presidente em todas as atribuições deste, substituindo-o, temporária e/ou definitivamente, em suas ausências e/ou impedimentos.

III – 01 (um) 1º Secretário cujas atribuições assim se definem:

- a) secretariar as reuniões sociais;
- b) zelar pela guarda e escrituração dos livros de atas;
- c) redigir e manter em dia as atas;
- d) manter atualizada a correspondência do Clube;
- e) organizar e manter arquivo de dados pessoais dos freqüentadores apenados;
- f) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, observada a ordem de precedência;
- g) manter controle sobre a cessão ou locação das instalações;

IV - 01 (um) Diretor de Patrimônio, encarregado de zelar pela manutenção de todo o patrimônio do Clube.

V - 01 (um) Diretor Social, ao qual compete:

- a) executar o planejamento efetuado pelo Conselho de Atividades Sociais, promovendo reuniões de conagração, jantares, torneios, bailes, shows e etc.;



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 015/2003.

b) organizar outros eventos sociais, elaborando os regulamentos respectivos;

c) supervisionar o andamento de todos os eventos sociais.

VI – 01 (um) Diretor de Atividades Recreativas que se encarregará de:

a) executar o planejamento efetuado pelo Conselho de Atividades Recreativas, promovendo a realização de brincadeiras de rua e jogos coletivos e de mesa para as crianças, projeção de filmes, e de todo o tipo de diversão e entretenimento para crianças, jovens e adultos, podendo agir em conjunto com os demais diretores.

b) organizar outros eventos recreativos, elaborando os regulamentos respectivos;

c) supervisionar o andamento de todos os eventos recreativos.

d) manter intercâmbio permanente com entidades congêneres e de entretenimento.

VII – 01 (um) Diretor de Esportes que se encarregará de:

a) executar o planejamento efetuado pelo Conselho Desportivo, promovendo reuniões de congraçamento, torneios, competições, treinamento de equipes e etc;

b) organizar outros eventos esportivos, elaborando os regulamentos respectivos;

c) supervisionar o andamento de todos os eventos esportivos.

d) manter intercâmbio permanente com entidades congêneres e de prática desportiva.

VIII – 01 (um) Diretor Artístico e Cultural que se encarregará de:

a) executar o planejamento efetuado pelo Conselho Artístico e pelo Conselho Cultural, promovendo reuniões de congraçamento, mostras, exposições, semanas de arte e/ou de cultura, competições artísticas e/ou culturais, cursos de pintura e escultura, cursos de música, cursos de literatura, montagem de peças teatrais, formação de bandas e fanfarras, e etc;

b) organizar outros eventos artísticos e/ou culturais, elaborando os regulamentos respectivos;



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 015/2003.

c) supervisionar o andamento de todos os eventos artísticos e/ou culturais.

d) manter intercâmbio permanente com entidades congêneres de incentivo e apoio às atividades artísticas e/ou culturais.

Parágrafo 1º - Caso ocorra vacância em qualquer cargo, a vaga será preenchida por freqüentadores com residência no Município indicados em lista triplice pelos demais membros do Conselho Diretor e nomeados pelo Prefeito Municipal para complementação do mandato, cabendo ao Presidente o voto de minerva em caso de empate.

Parágrafo 2º - Considera-se existente a vaga quando for solicitada por escrito a renúncia de ocupante do cargo, quando ocorrer morte, ou o previsto no Art. 17.

Artigo 16 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a presença mínima de 05 (cinco) de seus componentes.

Parágrafo 1º - Por deliberação do colegiado o número de reuniões mensais poderá ser aumentado.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Diretor serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente votar somente em caso de empate.

Parágrafo 3º - As decisões de Conselho Diretor terão sempre o caráter de deliberação conjunta.

Artigo 17 - O Diretor que deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas, conforme "Livro de Presença", perderá o mandato, caso não apresente justificativa plausível a critério do Conselho Diretor, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da última falta constatada.

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS SOCIAIS

Artigo 18 - Os Conselhos Sociais são órgãos auxiliares, consultivos, de planejamento e supervisão do Clube e são divididos em:

- a) Conselho de Atividades Sociais;
- b) Conselho de Atividades Recreativas e Desportivas;
- c) Conselho Artístico e Cultural;

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 015/2003.

Artigo 19 - Os Conselhos Sociais são compostos de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cujos membros serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, cumprindo-lhes exerce-lo no interesse da comunidade, sem remuneração.

Artigo 20 - Os Conselhos Sociais terão um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos seus membros na primeira reunião do Conselho.

Artigo 21 - Compete aos Conselhos Sociais:

a) elaborar o planejamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Clube em suas respectivas áreas de competência;

b) supervisionar o Conselho Diretor e auxilia-lo na execução de programas e atividades;

c) examinar e opinar sobre os relatórios de execução dos programas e atividades desenvolvidas pelo Clube, submetendo-os a julgamento da Assembléia Geral;

d) convocar a Assembléia Geral quando julgar necessário.

Artigo 22 - Os Conselhos Sociais reunir-se-ão sempre que convocados pelo seu Presidente, com a presença de todos os seus membros efetivos.

Parágrafo 1º - Nas ausências e/ou impedimento do titular, será convocado o suplente, observada a ordem de nomeação, aplicando-se nas hipóteses de vacância o disposto no art. 15, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23 - A Assembléia Geral, composta pelos frequentadores em gozo de todos os direitos sociais, é órgão consultivo do Clube com poder de deliberação sobre os programas e atividades a serem desenvolvidas pelos Conselhos Sociais.

Artigo 24 - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária, reunindo-se em primeira convocação quando presentes no mínimo 25 (vinte e cinco) frequentadores com residência no Município, ou em segunda convocação, com qualquer número destes, respeitado o intervalo de meia hora entre as duas convocações.

Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - CEP 15885-000 ☎017-560-1158 - FAX:017-560-1213



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 015/2003.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de Edital publicado no jornal onde são publicados os atos legais da Administração Pública Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com especificação obrigatória da pauta a ser discutida, sob pena de nulidade de todas as deliberações que vierem a ser tomadas.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples de votos dos freqüentadores com residência no Município presentes.

Parágrafo 3º - Nas Assembléias não serão permitidas representações ou votos por procuração.

Artigo 25 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, em data a ser fixada pelo Conselho Diretor, e terá como finalidade a apreciação dos relatórios de execução dos programas e atividades desenvolvidas pelo Conselho Diretor e pelos Conselhos Sociais durante o ano, bem como a elaboração de um plano programático para o ano vindouro.

Artigo 26 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, mediante convocação do Conselho Diretor, dos Conselhos Sociais ou de um grupo mínimo de 100 (cem) freqüentadores com direito de ser votado.

Artigo 27 - Caberá ao Presidente do Conselho Diretor presidir as Assembléias Gerais, exceto quando a Assembléia for convocada para deliberar sobre assuntos relativos a atos do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - No caso impedimento previsto no caput deste artigo a Assembléia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente do Conselho de Atividades Sociais.

CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Artigo 28 - Os membros do Conselho Diretor e dos Conselhos Sociais serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 29 - O mandato dos membros do Conselho Diretor e dos Conselhos Sociais será de dois (2) anos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - CEP 15885-000 ☎017-560-1158 - FAX:017-560-1213



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 015/2003.

Artigo 30 - Os cargos no Conselho Diretor e nos Conselhos Sociais não serão remunerados, ressalvado o direito de reembolso ou adiantamento de despesas de viagem efetuadas por Diretores e Conselheiros para tratar de interesses do Clube.

Artigo 31 - Para atender a serviços de conservação, zeladoria, melhoramentos patrimoniais e despesas excepcionais com pessoal e de custeio, o Conselho Diretor poderá instituir e cobrar:

- a) - emolumentos para confecção de carteira social e para a cobertura de outras despesas administrativas;
- b) - tarifa mensal a ser paga pelos freqüentadores para a participação em programas ou atividades promovidas ou ofertadas regularmente pelo Clube;
- c) - tarifa a ser paga pela utilização reservada dos equipamentos do Clube para a realização de festas familiares, casamentos, aniversários e demais comemorações de cunho particular;
- d) - tarifa a ser paga para custeio de material ou equipamento;
- e) - aluguel ou retribuição mensal pela utilização ou cessão de dependências do Clube por particulares.

Parágrafo Único - Quando da realização de torneios, festas, solenidades, competições esportivas ou culturais, ou quaisquer outras promoções, poderá o Conselho Diretor, através de Resolução:

- a) - fixar condições especiais de participação nos eventos, em regulamento específico;
- b) - estabelecer e cobrar tarifas extraordinárias ou especiais quando necessárias ao custeio destes eventos.

Artigo 32 - Os recursos em geral, ordinariamente, não terão qualquer efeito suspensivo.

Parágrafo Único - A autoridade ou órgão competente para receber e decidir sobre o recurso poderá, caso estejam presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, conceder efeito suspensivo ao recurso; exceto quando se referirem a deliberações administrativas tomadas pelo Conselho Diretor na realização de eventos.

Artigo 33 - O funcionamento do Clube e de seus Conselhos será regulado pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho Diretor por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - CEP 15885-000 ☎017-560-1158 - FAX:017-560-1213



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 015/2003.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 34 – No prazo de 90 (noventa) dias a contar da nomeação do Conselho Diretor deverá, por este, ser elaborado e aprovado, pela maioria absoluta de seus membros, o Regimento Interno disciplinando o funcionamento do Clube e de seus Conselhos.

Artigo 35 - O Prefeito Municipal poderá regulamentar, provisoriamente, por decreto a presente Lei Complementar até que seja elaborado o Regimento Interno na forma do artigo anterior.

Artigo 36 – O primeiro mandato dos membros do Conselho Diretor e dos Conselhos Sociais após a entrada em vigor da presente Lei Complementar, excepcionalmente, se extinguirá em 31 de dezembro de 2004.

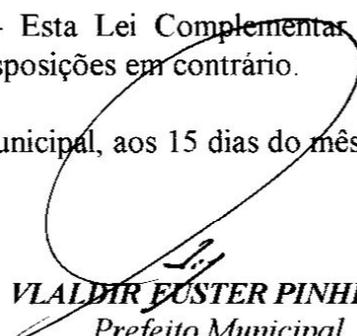
CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

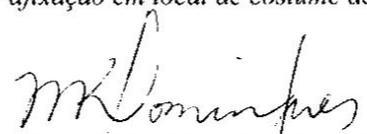
Artigo 37 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar serão suportadas pelas rubricas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 38 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 15 dias do mês de agosto de 2.003.


VALDIR EUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Assistente Téc. Administrativo